



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 38, de 21 de junho de 2022

Regulamenta práticas mediadas por tecnologia para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de modalidade presencial da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009403/2022-21 e o que ficou decidido em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2022, RESOLVE aprovar a "Regulamentação de práticas mediadas por tecnologia para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de modalidade presencial da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG", nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º As atividades híbridas na Pós-Graduação *Stricto sensu* são abordagens metodológicas e pedagógicas flexíveis, de gestão (reuniões) e formação (ensino e defesas de qualificação, dissertações e teses), mediadas por tecnologias de informação e comunicação, que devem integrar atividades presenciais e não presenciais.

§ 1º O ensino híbrido complementa e agrega possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras, que ressignificam percursos curriculares, possibilitando os planejamentos e formas síncronas e assíncronas do ensino e aprendizado.

§ 2º O ensino híbrido não deve ser confundido com a estrutura de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD), podendo ser adotado tanto por essa modalidade quanto por cursos presenciais.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação cadastrados na modalidade presencial devem considerar o Art. 6º da Portaria nº 90 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 24 de abril de 2019, que explicita que, *ipsis litteris*: a oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, por si, os cursos como a distância, pois instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial com base na Lei nº 9.394 de 1996.

Art. 3º O uso da tecnologia remota deve respeitar a legislação vigente, as especificidades da(s) área(s) do conhecimento, as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s) e as orientações de área da CAPES.

CAPÍTULO II

Da incorporação pelos Programas em suas dinâmicas

Art. 4º Na estruturação das dinâmicas curriculares e das pedagogias decorrentes do ensino

híbrido, não devem ser considerados aspectos regulatórios ou avaliativos referentes especificamente à oferta de EaD pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação e dos Sistemas de Ensino.

Art. 5º A adoção do ensino híbrido deve ser usada considerando as particularidades de cada programa de pós-graduação, com alinhamento às recomendações da área de avaliação e os documentos norteadores por ela produzidos, no sentido de potencializar a formação, a internacionalização e a cooperação entre Instituições de Ensino Superior e estimular o fortalecimento entre os grupos de pesquisa.

Art. 6º No desenvolvimento do ensino híbrido, a frequência prevista para o ensino presencial da Educação Superior, nos termos do § 3º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), deve se referir às horas de atividades acadêmicas, presenciais e não presenciais, conforme a dinâmica do curso e as políticas institucionais.

Art. 7º A frequência efetivada pelo estudante nos ambientes remotos deve ser computada com aferição específica mediante instrumentos diversificados e apropriados, explicitados nos planos de ensino de cada unidade curricular.

CAPÍTULO III

Da oferta de unidades curriculares em formato híbrido

Art. 8º Além do que é preconizado no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a definição das unidades curriculares que ocorrerão no sistema não presencial deve ficar a cargo do colegiado, em conformidade com as normas vigentes da CAPES e orientações e normativas da área de avaliação a que se vincula o programa.

Art. 9º Nos planos de ensino de cada unidade curricular, devem constar:

I - a descrição das atividades que serão presenciais e das que serão desenvolvidas via remota, com discriminação do tempo de atividade síncrona e assíncrona;

II - a plataforma que será utilizada para as atividades via remota;

III - a descrição sobre as atividades em que será necessária a presença na Universidade, com a discriminação de quem deverá estar presente (docente, discente ou ambos);

IV - a forma de controle da frequência nas aulas;

V - a descrição sobre a obrigatoriedade ou não de disponibilidade de câmera e áudio (microfone) por parte dos alunos;

VI - os critérios e forma de avaliação do ensino de forma presencial e remota).

Parágrafo único. Todos os planos de ensino devem ser apreciados pelo Colegiado do respectivo programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

Das demais atividades desenvolvidas nos programas de pós-graduação

Art. 10. Os seminários, bancas de qualificação e defesas podem ser realizados no formato totalmente remoto, respeitando as normas vigentes do programa de pós-graduação e/ou decisão do colegiado.

Art. 11. As unidades curriculares ministradas por docentes estrangeiros, ou participantes de programas em rede e/ou de outra instituição, poderão ter carga horária totalmente remota, em conformidade com as normas vigentes dos programas de pós-graduação e alinhadas às orientações da área de avaliação.

Art. 12. Os processos seletivos dos programas de pós-graduação poderão ser parcial ou totalmente remotos, em conformidade com as normas vigentes dos programas e/ou decisão dos respectivos colegiados, além das orientações da área de avaliação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 27/06/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757399** e o código CRC **2070D824**.
